

Reorganiza os serviços administrativos da Prefeitura Municipal -

O povo do Município de São José do Rio Preto, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou:

Art. 1º Para maior facilidade da execução dos serviços públicos municipais do Município, ficam assim reorganizados:

Órgão: I - Câmara Municipal

Unidade: 1 Gabinete e Secretaria da Câmara

Órgão: II - Prefeitura Municipal

Unidades: 2 - Gabinete e Secretaria.

3 - Serviço de Limpeza.

4 - Serviço Municipal de Estrada de Rodagem.

5 - Serviço de Contabilidade.

6 - Serviço de Patrimônio.

7 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social.

8 - Serviço de Obras Públicas.

9 - Serviço de Energia Elétrica.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 1968.

Em 30 de Maio de 1968.

O Prefeito: *Francisco de Assis*

Justificativa: O fechamento de Contas da União, no interesse de facilitar a orientação e os respectivos meios de fiscalização do movimento, registro e contabilização dos recursos que são encaminhados as Municipalidades exige constante determinações contidas no Resolução n: 47/67, esta organização de diversos serviços administrativos, motivo por que tomou esta iniciativa.

O Prefeito: *Francisco de Assis*